



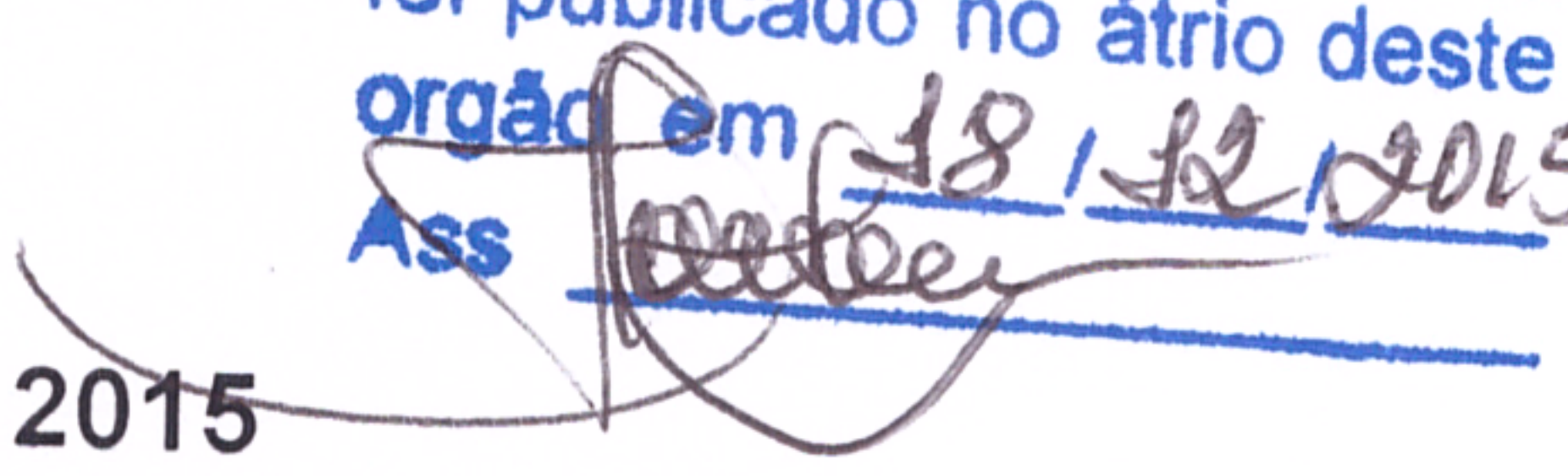
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.414

DE

18 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 18/12/2015
Ass. 

Institui a 'Semana Educativa de Combate à
Violência' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal, de 04 a 10 de dezembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1414

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

SANÇÃO
SANCIONA PRESENTE LEI
TABERABA DE 200
PREFEITO

Institui a 'Semana Educativa de Combate à Violência' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal, de 04 a 10 de dezembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,
em 15 de dezembro de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao **Projeto de Lei Legislativo n.º 38/2015** do vereador José Francisco Almeida Leal, que institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Francisco Almeida Leal, o qual institui a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada no Município de Itaberaba, entre os dias 04 a 10 de novembro, de cada ano.

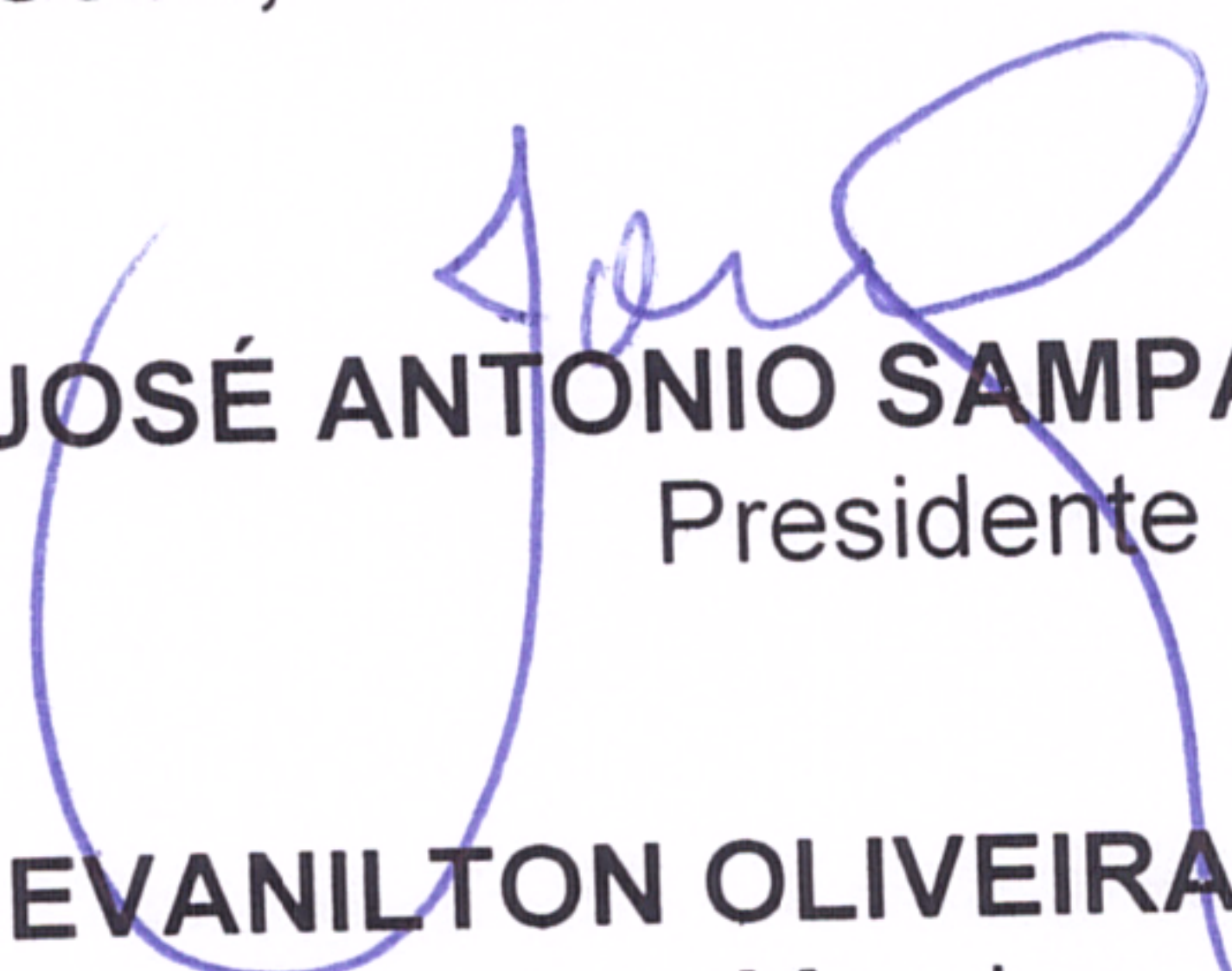
Inicialmente, convém observar que a matéria vertida na proposição em análise não se sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo rol encontra-se taxativamente definido no art. 67, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais, a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Noutro norte, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, assegura aos municípios a competência para regulamentar assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. Portanto, sob esse aspecto, a proposição se apresenta irrepreensível.

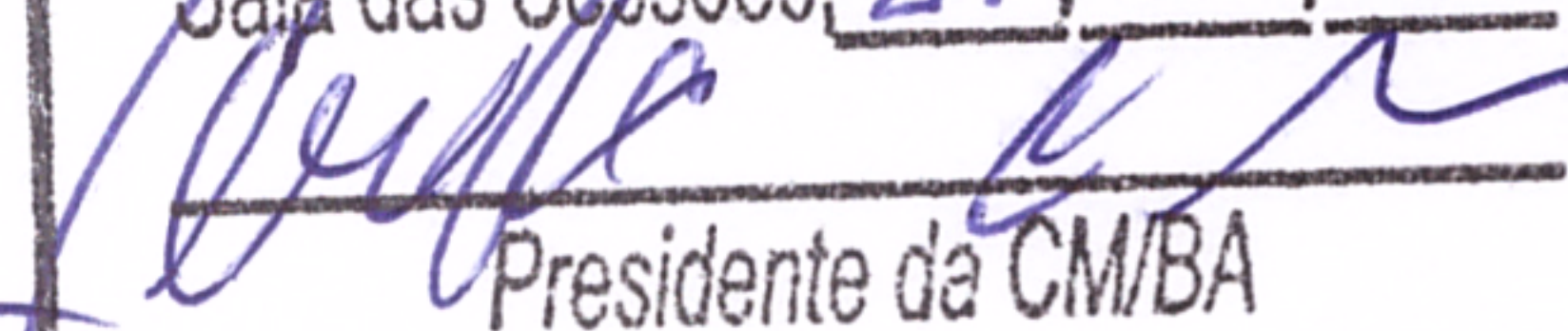
Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação da matéria em apreço, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2015.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro


RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Saída das Sessões, 24 / 11 / 2015

Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA

PROTOCOLO GERAL

PROC. Nº 4671/2015

Em 05/11/2015

B. Barbosa

Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 38/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

“INSTITUI A ‘SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Educativa de Combate à Violência", a ser realizada, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal, de 04 a 10 de dezembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares, bem como de campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo instituir a "Semana Educativa de combate à violência", a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, no período de 04 a 10 de dezembro.

A semana se encerrará no dia 10 de dezembro, quando se comemora o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Visa-se, com isso, conscientizar a população no combate à violência, com palestras, cartazes e folhetos educativos e campanhas através dos órgãos de divulgação.

Na rede municipal de ensino, os alunos serão incentivados a elaborarem trabalhos a respeito daquele momentoso tema, visando dar-lhes um futuro mais promissor, sem violência.

É prevista a constituição de uma comissão que coordenará o desenvolvimento da campanha. Referida comissão será integrada por representantes da Câmara Municipal do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
“Zé Francisco”